



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

## REGULAMENTO DO VICARIATO EPISCOPAL PARA A PASTORAL DA COMUNICAÇÃO

### PROÊMIO

A evangelização é obra de comunicação do Evangelho do Reino de Deus ao mundo, de muitos modos e com meios diversificados. Jesus enviou os seus discípulos ao mundo como mensageiros da Boa Nova a todos os povos e até o fim dos tempos. A Igreja, ao longo da História, realizou a sua missão, comunicando o “belo anúncio” pela palavra, pela arte e pelas mais variadas expressões da cultura dos povos. Hoje, com tantos e tão eficazes meios tecnológicos e ambientes de comunicação, a Igreja não pode deixar de aprimorar o desempenho de sua missão através dos muitos meios e modos de comunicação. O Vicariato Episcopal para a Pastoral da Comunicação da arquidiocese de São Paulo existe para promover, organizar, coordenar e aprimorar a comunicação a serviço da vida e da missão da Igreja.

### Cap. I. IDENTIFICAÇÃO

**Art. 1º.** O Vicariato Episcopal para a Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de São Paulo (VICOM) é um organismo pastoral que tem a finalidade DE promover a ação da evangelizadora da Igreja no campo da Comunicação, através dos agentes de pastoral, Meios de Comunicação Social e da pastoral da comunicação (PASCOM).

**Art. 2º.** O VICOM orienta-se pelos ensinamentos da Igreja Católica, levando em conta especialmente suas orientações pastorais para a evangelização pela Comunicação.

**Art. 3º.** O VICOM é coordenado por um Vigário Episcopal, nomeado pelo Arcebispo de São Paulo, em conformidade com as normas do Direito Canônico e com as orientações da Igreja particular de São Paulo.

### Cap. II. OBJETIVOS

**Art. 4º.** São objetivos do VICOM em relação à Comunidade Eclesial (*ad intra*):

**§1º.** Promover a boa comunicação como serviço eficaz à evangelização e ao testemunho público do Evangelho no mundo;

**§2º.** Organizar, promover e coordenar a Pastoral da Comunicação em todas as instâncias da Arquidiocese de São Paulo: paróquias, comunidades, instituições e organizações eclesiais;

**§3º.** Incentivar e coordenar a Pastoral da Comunicação (PASCOM) nas várias instâncias da vida e da organização da Arquidiocese;



## ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

### CÚRIA METROPOLITANA

- §4º. Promover a formação e o acompanhamento dos agentes da PASCOM na Arquidiocese;
- §5º. Assessorar o Arcebispo e os Bispos Auxiliares no exercício do seu ministério no que diz respeito a questões relacionadas à comunicação;
- §6º. Fomentar a comunicação na comunidade eclesial, entre as pessoas e os organismos pastorais e administrativos da Arquidiocese (movimentos, pastorais, associações e instâncias da Cúria Metropolitana e sessões regionais);
- §7º. Articular pastoralmente, a serviço da vida e da missão da Igreja, os diversos setores da comunicação e das mídias na Arquidiocese, em especial, os pertencentes à própria Arquidiocese: *Jornal O SÃO PAULO*, Rádio 9 de Julho, o Portal da Arquidiocese, o Folheto Litúrgico *Povo de Deus em São Paulo*, a PASCOM e outros (boletins, revistas, *websites* paroquiais...);
- §8º. Promover a relação da comunicação da Arquidiocese de São Paulo com a Santa Sé (Dicastério para a comunicação Social), com a CNBB (nacional e regional), as Igrejas particulares e outras instâncias da Igreja.
- Art. 5º.** São objetivos do VICOM, nas relações da Igreja com a sociedade e com os MCS não eclesiais (*ad extra*):
- §1º. Promover a interação e o diálogo construtivo com a sociedade e a cultura;
- §2º. Cultivar a relação da Igreja com a Mídia e dessa com a Igreja, promovendo a ética na comunicação;
- §3º. Contribuir para a formação da opinião pública, de acordo com os princípios e ensinamentos da Igreja;
- §4º. Promover a presença pública da Igreja, divulgando e dando repercussão aos fatos da vida eclesial;
- §5º. Organizar a evangelização e a assistência religiosa aos profissionais da comunicação;
- §6º. Promover a relação pastoral da Igreja com o mundo da cultura, especialmente os artistas e os profissionais do espetáculo;
- §7º. Oferecer assessoria ao Arcebispo e aos Bispos auxiliares nas suas relações com a Comunicação Social e as mídias.

### Cap. III. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURAS

**Art. 6º.** O VICOM segue as orientações pastorais da arquidiocese de São Paulo;

**Art. 7º.** O **Vigário Episcopal para a Pastoral da Comunicação** responde pelo VICOM e coordena pastoralmente todos os setores e ações voltados à concretização dos seus objetivos. Além disso, cabe-lhe:



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

§1º. Supervisionar e assegurar a coerência teológica e pastoral das ações do VICOM;

§2º. Ser porta-voz da arquidiocese de São Paulo, ordinariamente, ou quando chamado em causa pelo Arcebispo.

**Art. 8º.** O VICOM conta com um Assessor de Imprensa, indicado pelo Vigário Episcopal e aprovado pelo Arcebispo. Sob a coordenação e supervisão do Vigário Episcopal, o Assessor de Imprensa promoverá os programas e ações do VICOM e zelará pelo arquivo e o banco de dados. Cabe-lhe, sobretudo:

§1º. Assessorar a Comunicação do VICOM, articulando contatos com a imprensa em geral, acompanhando o Arcebispo em suas atividades e compromissos públicos e atendendo à imprensa nessas ocasiões; zelando pela divulgação dos fatos relevantes da vida e da missão da Igreja;

§2º. Preparar para o Arcebispo dossiês sobre os fatos de imprensa que interessem mais à vida e à missão da Igreja e sobre situações e questões com as quais o Arcebispo terá contato, ou eventos dos quais participará, comunidades que visitará;

§3º. Promover a divulgação das atividades e iniciativas pastorais arquidiocesanas, do Arcebispo e dos Bispos Auxiliares, nos âmbitos de comunicação na Arquidiocese;

§4º. Divulgar a agenda dos principais eventos da vida eclesial, como um todo, e da Arquidiocese, em particular;

§5º. Acompanhar a repercussão das notícias da Igreja na mídia e produzir resenhas de imprensa, sob a supervisão e avaliação do Vigário Episcopal.

§6. Monitorar as mídias digitais da Arquidiocese de São Paulo.

**Art. 9º.** No desempenho de suas atribuições, o VICOM contará com uma **Comissão Executiva**, assim constituída: presidente (o Arcebispo metropolitano); coordenador geral (o Vigário Episcopal para a Pastoral da Comunicação); secretário (Assessor de Comunicação); membros (o diretor editorial do Jornal O SÃO PAULO; o diretor de programação da RÁDIO 9 DE JULHO; o responsável pelo Portal da Arquidiocese; o diretor do Folheto Litúrgico POVO DE DEUS EM SÃO PAULO; o coordenador da PASCOM; um representante da Procuradoria da Mitra Arquidiocesana).

**Art. 10º.** São atribuições da Comissão Executiva do VICOM:

§1º. Elaborar um plano para a Pastoral da Comunicação na Arquidiocese de São Paulo, estabelecendo diretrizes gerais comuns a serem seguidas e metas a serem alcançadas pela atuação do VICOM em âmbito arquidiocesano, regional e paroquial;

§2º. Supervisionar e acompanhar a efetivação da Pastoral da Comunicação nos diversos setores e âmbitos de atuação do VICOM: Jornal, Rádio, Internet, Folheto Litúrgico, PASCOM, Assessoria de Comunicação.



## ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

§3º Elaborar o orçamento anual do VICOM, a ser submetido em tempo oportuno à aprovação da Procuradoria da Mitra Arquidiocesana, e acompanhar a sua execução;

§4º. Propor à Mitra Arquidiocesana um plano de investimentos na área da Pastoral da Comunicação Social.

§5º. A gestão administrativa dos Meios de Comunicação Social da Arquidiocese (Rádio 9 de Julho, Jornal O São Paulo, Folheto Litúrgico, Portal da Arquidiocese e outros) é atribuição da Mitra Arquidiocesana e/ou da Fundação Metropolitana Paulista.

**Art. 11.** O VICOM conta com um **Conselho Consultivo** constituído por: presidente (o Arcebispo metropolitano); Coordenador geral (o Vigário Episcopal para a Pastoral da Comunicação); assessor de imprensa.

§1º. São membros convidados do Conselho Consultivo os demais membros da Comissão Executiva; 5 representantes da mídia católica e laica; um representante do mundo da política; o coordenador de Pastoral da arquidiocese e os Coordenadores regionais da PASCOM.

§2º. Os Conselheiros são apresentados pelo Vigário Episcopal e nomeados pelo Arcebispo para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos ao mesmo encargo.

**Art. 12.** São atribuições do Conselho Consultivo:

§1º. Refletir periodicamente sobre a Comunicação da Igreja e na Igreja, oferecendo indicações oportunas ao VICOM;

§2º. Emitir seu parecer sobre o planejamento e o desempenho das ações do VICOM;

§3º. Dar parecer sobre eventuais mudanças deste Regulamento.

§4º. Para assegurar a coerência dos pronunciamentos e da Comunicação eclesial com o ensino da Igreja, o Vicariato Episcopal para a Pastoral da Comunicação buscará a assessoria de especialistas em diversas áreas da teologia e em outras áreas do conhecimento como bioética, direito, sociologia, ensino social da Igreja etc.

### Cap. IV. SUSTENTAÇÃO

**Art. 13.** O VICOM será sustentado por recursos provenientes de:

§1º. Rendimentos gerados pelos próprios Meios de Comunicação da Arquidiocese;

§2º. Subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da lei;

§3º. Recursos da Fundação Metropolitana Paulista;

§4º. Dotações da Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

+ 





## ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

**Art. 14.** O VICOM prestará contas mensalmente à Mitra Arquidiocesana de São Paulo da execução orçamentária e do seu movimento financeiro;

**Art. 15.** Terão direito a remuneração, nos termos da CLT, os funcionários dependentes da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, ou da Fundação Metropolitana Paulista, conforme contrato de trabalho. Os encarregados nomeados pelo Arcebispo para responsabilidades de coordenação do VICOM poderão receber cômguas proporcionais, conforme normas da Arquidiocese; será honorária a participação na Comissão Executiva, no Conselho Consultivo e na Assessoria especializada do VICOM.

**Art. 16.** A responsabilidade administrativa do VICOM é da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, que designará um gestor para acompanhar as questões administrativas ligadas aos vários setores do VICOM: Jornal, Rádio, *Internet*, Folheto Litúrgico e PASCOM.

### Cap V. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

**Art. 17.** As modificações introduzidas neste Regulamento devem ser submetidas à aprovação do Arcebispo Metropolitano.

**Art. 18.** Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e promulgação pelo Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

### PROMULGAÇÃO

Invocando as graças do Espírito Santo e a intercessão do Apóstolo São Paulo, Patrono da Arquidiocese de São Paulo e grande comunicador da Boa Nova aos povos, aprovo este Regulamento do Vicariato Episcopal para a Pastoral da Comunicação, revisto após a realização do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo, e o promulgo no dia 29 de junho de 2024, Solenidade litúrgica de São Pedro e São Paulo, Apóstolos e Mártires de Cristo.

+ *Odilo Card. Scherer*  
Cardeal Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo de São Paulo

+ *Everton Fernandes Moraes*  
Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 1124/24